

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 053/19.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL AOS DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas - Bahia, combinado com o Art. 105, IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura e o funcionamento do comércio em geral aos domingos, no Município de Alagoinhas – Bahia.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Alagoinhas - Bahia, que porventura abrirem e funcionarem aos domingos, conforme autorização no Art. 1º desta Lei deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho, mesmo que estejam vencidos.

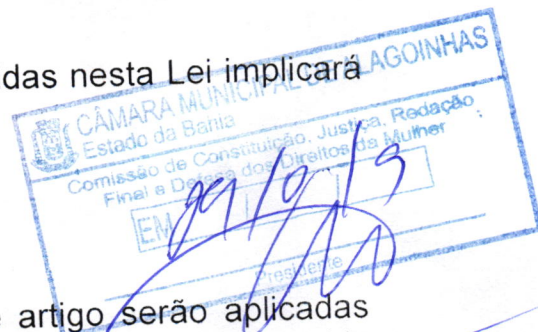
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa.

**Parágrafo Único** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo, na forma estabelecida pela legislação em vigor.



Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333

[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)

Alagoinhas - Bahia